Lei nº 123, de 2 de Dezembro de 1.949

Dispõe sobre penalidade referente à construção e reconstrução de passeios.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sujeitos, ás mesmas exigencias e penalidades previstas pela Resolução nº 5, de 24 de Novembro de 1.948, dá Camara Municipal, os proprietarios que não construirem ou não reconstruirem seus passeios nos logradouros já dotados de meio-fio, no praso que lhes for determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal
2 de Dezembro de 1.949

Jos. Andrade Assumpção, Prefeito.

[signature]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O secretario,

[signature]